SÊNIOR
Auditores e Consultores

LOTTE WORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.019.802/0001-72

Administrado pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 62.264.924/0001-52

Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2025

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 30 de março de 2026.

Aos
Administradores e Cotistas do
LOTTE WORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.019.802/0001-72
(Administrado pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2025.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

LOTTE WORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.019.802/0001-72
(Administrado pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 6

Demonstração da posição financeira, 7

Demonstração do resultado do exercício, 8

Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 9

Demonstração dos fluxos de caixas (método indireto), 10

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 11 a 33

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
LOTTE WORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Administrado pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **LOTTE WORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")**, administrado pela **QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **LOTTE WORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

a) Saldos Iniciais e Ausência de Demonstrações Financeiras de Transferência

Conforme nota explicativa nº 19 às demonstrações financeiras, houve a transferência de Administradora a partir de 23 de dezembro de 2025. A Administradora anterior está em processo de liquidação pelo Banco Central do Brasil - BACEN, não sendo possível obter a autorização para a revisão dos papéis de trabalho dos auditores anteriores, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, nem a realização de quaisquer outros procedimentos que nos permitissem obter conforto sobre os saldos iniciais. Adicionalmente, até a conclusão de nossos trabalhos, não nos foram disponibilizadas as demonstrações financeiras de transferência de administração. Consequentemente, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre os saldos iniciais das demonstrações financeiras do exercício atual conforme determina a NBC TA 510 Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais.

Dessa forma, em função das limitações na extensão dos procedimentos de auditoria citadas acima, não nos foi possível emitir opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

b) Extratos de custódia dos Fundos investidos

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo LOTTE WORD FIDC possuía aplicações em cotas dos Fundos HODES FIDC e Santander FIC Soberado (fundos investidos), no montante de R$ 28.226 mil, representando 29,10% do patrimônio líquido do Fundo LOTTE WORD FIDC.

Até a conclusão de nossos exames, não recebemos os extratos de custódia em 31 de dezembro de 2025, impossibilitando obtermos evidências de auditoria, apropriadas e suficientes, que nos permitissem concluir sobre a existência e adequada valorização dos investimentos em cotas dos Fundos HODES FIDC e Santander FIC Soberado, bem como o resultado por eles gerado.

Desta forma, ficamos impossibilitados de avaliar eventuais ajustes não capturados nessa data, os quais, se existentes, podem afetar o valor das cotas desses fundos investidos e, consequentemente, afetar os valores dos investimentos do Fundo em 31 de dezembro de 2025, bem como do seu resultado e desempenho.

c) Direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo LOTTE WORD FIDC possuía aplicações em direitos creditórios (precatórios e notas comerciais), no montante de R$ 68.775 mil, representando 70,91% do patrimônio líquido do Fundo LOTTE WORD FIDC.

Até a conclusão de nossos exames, não recebemos a amostragem de lastros dos direitos creditórios, impossibilitando obtermos evidências de auditoria, apropriadas e suficientes, que nos permitissem concluir sobre a existência e adequada valorização dos investimentos, bem como o resultado por eles gerado.

Desta forma, ficamos impossibilitados de avaliar eventuais ajustes não capturados nessa data, os quais, se existentes, podem afetar o valor dos direitos creditórios e, consequentemente, afetar os valores dos investimentos do Fundo em 31 de dezembro de 2025, bem como do seu resultado e desempenho.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2024, utilizadas para fins de comparabilidade, foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram em 31 de março de 2025 relatório de auditoria com ressalva relacionada a auditoria superior a 03 meses do Fundo investido.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas na legislação da CVM, pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria.

Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação à administração do Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Maringá – PR, 30 de março de 2026.

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

LOTTE WORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.019.802/0001-72
Administrado pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 62.264.924/0001-52

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Em 31.12.2025	% sobre patrimonio líquido	Em 31.12.2024	% sobre patrimonio líquido
ATIVO				
Disponibilidades	**16**	**0,02**	**10**	**0,01**
Banco Conta Movimento	16	0,02	10	0,01
Títulos e valores mobiliários	**28.226**	**29,10**	**36.639**	**41,65**
Cotas de Fundo de Investimentos	**28.226**	**29,10**	**36.639**	**41,65**
Rhodes FIDC	28.155	29,03	17.270	19,63
FIRF Santander FIC	71	0,07	19.369	22,02
Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**68.775**	**70,91**	**51.350**	**58,38**
Direitos creditórios a vencer	68.775	70,91	51.350	58,38
Outros	**1**	**-**	**-**	**-**
Valores a identitificar - recebíveis	1	-	-	-
Despesas antecipadas	-	-	-	-
Total do ativo	**97.018**	**100,03**	**87.999**	**100,04**
Passivo				
Passivo Circulante	**30**	**0,03**	**30**	**0,04**
Taxa de Administração	14	0,01	14	0,02
Taxa de gestão	15	0,02	15	0,02
Taxa de custódia	1	-	1	-
Total do passivo	**30**	**0,03**	**30**	**0,04**
Patrimônio Líquido	**96.988**	**100,00**	**87.969**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**97.018**	**100,03**	**87.999**	**100,04**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstrações do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 28 de fevereiro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2025	Período de 28.02.2024 a 31.12.2024
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		
Direitos Creditórios	**10.182**	**83.208**
Resultado com direitos creditorios	10.182	83.208
Títulos e valores mobiliários	**4.984**	**2.329**
Cotas de fundos de investimento	**4.984**	**2.329**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4.984	2.329
Outras Receitas	**711**	**-**
Outras rendas operacionais	711	-
Demais despesas	**(4.016)**	**(43.905)**
Taxa de administração	(178)	(141)
Taxa de gestão	(180)	(152)
Taxa de custódia	(13)	(10)
Despesas de publicação	(2)	(5)
Taxa de fiscalização CVM	(45)	(37)
Consultoria jurídica	(3.510)	(43.560)
Outras despesas	(88)	
Resultado do período	**11.861**	**41.632**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração da evolução do patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 28 de fevereiro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

					31/12/2025	Período de 28.02.2024 a 31.12.2024
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INICIO PERÍODO					**-**	**-**
Representado por	1.469.106,679500	cotas a	R$	59,878991	-	-
Representado por		cotas a				
Emissão de cotas					**11.609**	**131.997**
183.754,620150	cotas subordinadas				11.609	131.997
Resgates de cotas					**(14.450)**	**-**
236.997,032973	cotas subordinadas				(14.450)	(85.660)
Patrimonio Liquido antes do resultado do período					**(2.841)**	**131.997**
Resultado do período					**11.861**	**41.632**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO PERÍODO					**9.020**	**173.629**
Representado por	1.415.864,266622	cotas	R$	68,501086	96.988	
Representado por	1.469.106,679500	cotas a	R$	59,878991		**87.969**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 28 de fevereiro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2025	Período de 28.02.2024 a 31.12.2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do Período	**11.861**	**41.632**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
(+/-) Resultado dos Direitos Creditórios	(10.182)	(83.208)
(+/-) Ganhos/perdas com cotas de fundos de investimentos	(4.984)	(2.329)
(+) Taxa de administração não liquidada	14	14
(+) Taxa de gestão não liquidada	15	15
(+) Taxa de custódia não liquidada	1	1
(=) Resultado Líquido Ajustado	**(3.275)**	**(43.875)**
(Aumento) Redução Direitos creditórios	(7.234)	31.858
Redução/(aumento) cotas de fundos	13.397	(34.310)
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**2.857**	**(46.327)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas emitidas	11.609	131.997
Cotas resgatadas	(14.450)	(85.660)
Caixa Líquido Gerado (Consumido) nas Atividades de Financiamento	**(2.841)**	**46.337**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**16**	**10**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	10	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	16	10
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**6**	**10**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O LOTTE WORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, é um FUNDO de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, iniciou suas aitividades em 28 de fevereiro de 2024, com prazo indeterminado de duração, regido seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O FUNDO contará com uma única classe de Cotas.

O Fundo contará com apenas 1 (uma) Classe de ativos, sendo que, esta Classe contará apenas com 1 (uma) Subclasse de Cotistas, conforme indicado no Regulamento.

Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime aberto , com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do FUNDO, e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com o período de 24/12/2025 a 31/12/2025 devido a transferência de administração do Fundo, conforme mencionado na Nota explicativa nº 19.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação –** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;
- **Títulos mantidos até o vencimento –** Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento

f) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o fundo mantinha posição em caixa e equivalentes de caixa, conforme abaixo:

Disponibilidades em 31.12.2025	**Valor**	**% PL**
Conta corrente junto a Administradora	16	0,02
Total	**10**	**0,01**

Disponibilidades em 31.12.2024	**Valor**	**% PL**
Conta corrente junto a Administradora	10	0,01
Total	**10**	**0,01**

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	Em 31 de dezembro de 2025		
Cotas de Fundo de Investimentos	**Valor de Mercado**	**Quantidade**	**Faixa de vencimento**
Rhodes FIDC	28.155	24.103,815521	não se aplica
FIRF Santander FIC	71	1.493,222137	não se aplica
Total	**28.226**	**25.597,037658**	
Total Títulos e Valores Mobiliários	**28.226**	**25.597,037658**	**-**

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	Em 31 de dezembro de 2024		
Cotas de Fundo de Investimentos	**Valor de Mercado**	**Quantidade**	**Faixa de vencimento**
Rhodes FIDC	17.270	17.968,793486	não se aplica
FIRF Santander FIC	19.369	12.176,461229	não se aplica
Total	**17.270**	**30.145,254715**	
Total Títulos e Valores Mobiliários	**17.270**	**30.145,254715**	**-**

(i) O **Rhodes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria. O Fundo será registrado na categoria FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, e seus recursos serão destinados à aplicação em títulos de crédito emitidos por sociedades empresárias para financiamento de suas atividades. O Fundo será composto por uma CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, podendo serem emitidas subclasses Sênior..Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada"). A Classe Única do Fundo, será destinada a receber aplicações exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos do art. 11º da Resolução CVM 30/21. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido. Exercício Social. O Exercício Social do Fundo será encerrado em 30 de abril de cada ano. Para fins de classificação ANBIMA, o fundo classifica-se como Multicarteira Outros.

(ii) **Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Soberano Renda Fixa Curto Prazo – CNPJ: 04.871.634/0001-70**

O Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Soberano Renda Fixa Curto Prazo ("Fundo"), constituído em 12 de julho de 2002, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 12 de julho de 2002, e tem por objetivo buscar proporcionar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos da sua carteira de investimentos, preponderantemente em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa.

As cotas do Fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido, ou aporte adicional de recursos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, de nenhum mecanismo de seguro nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado à Classe realizar operações em mercado de derivativos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e Período de 28 de fevereiro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações com derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

Adicionalmente a definição de direitos creditórios prevista no Item XII do Art. 2º da Resolução CVM nº 175, poderão os Direitos de Crédito assumir a natureza não padronizada nos termos do Item XIII do Art. 2º da Resolução CVM nº 175, desta forma, restando autorizados a:

(i) Classe;
(ii) Estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Decorrerem de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
(iii) Resultarem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(iv) Terem sua constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe considerada um fator preponderante de risco;
(v) Serem cedidos por sociedade empresária processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
(vi) Serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas, e;
(vii) Serem de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do art. 2º da Resolução CVM nº 175.

A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente. Será permitida a aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”).

A Classe poderá efetuar cessão de Direitos de Crédito em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

A Classe não realizará investimentos no exterior.

i. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
(iii) a titularidade dos Direitos de Crédito seja de pessoas físicas, jurídicas, ou fundos de investimento;
(iv) a aquisição dos Direitos de Crédito seja previamente aprovada pelo Gestor.

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo Gestor: (i) Todos os Direitos de Crédito devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como, devem ser livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; (ii) Apresentação e declaração da existência da documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, quaisquer contratos, instrumentos, títulos de crédito, etc; (iii) Celebração do Contrato de Cessão.

As Condições de Aquisição previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula acima poderão ser consideradas plenamente verificadas pelo Gestor, a partir de declaração expressa da Cedente e/ou da Devedora contida no respectivo Contrato de Cessão e/ou Título nesse sentido.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. A Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o Gestor responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período,

ii. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025	**Valor Presente**		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
Mais de 365 dias	68.775	-	68.775
Total	**68.775**	**-**	**68.775**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**68.775**

Em 31 de dezembro de 2024	**Valor Presente**		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
Mais de 365 dias	51.350	-	51.350
Total	**51.350**	**-**	**51.350**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**51.350**

iii. Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não mantinha posição em operações com direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

iv. Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	**Exercício findo em 31.12.2025**	**Exercício findo em 31.12.2024**
Saldo no inicial	**51.350**	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	7.243	186.846
(-) Baixa de direitos creditórios	-	(218.704)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	10.182	83.208
Saldo final	**68.775**	**51.350**

v. Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, os maiores devedores de operações com direitos creditórios estão apresentados conforme abaixo:

Em 31 de dezembro de 2025

Devedor	**Valor Presente**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre Total do Patrimônio Líquido**
Devedor 1	28.980	-	28.980	29,88%
Devedor 2	22.277	-	22.277	22,97%
Devedor 3	7.838	-	7.838	8,08%
Devedor 4	7.706	-	7.706	7,95%
Devedor 5	1.974	-	1.974	2,04%
Total	**68.775**	**-**	**68.775**	**70,91%**

Em 31 de dezembro de 2024

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	21.083	-	21.083	23,97%
Devedor 2	14.823	-	14.823	16,85%
Devedor 3	6.942	-	6.942	7,89%
Devedor 4	6.752	-	6.752	7,68%
Devedor 5	1.750	-	1.750	1,99%
Total	**51.350**	**-**	**51.350**	**58,37%**

8. GERENCIAMENTO E FATORES DE RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

1.Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5. Risco de Crédito decorrente de Direitos de Crédito provenientes de ativos judiciais. Decorre de eventual mudança na lei orçamentária dos Entes Federativos e/ou decisões e/ou sentenças no âmbito das ações judiciais que deram origem a estes Direitos de Crédito que podem de algum forma retardar o pagamento de tais Direitos de Crédito e/ou, em casos mais extremos extinguir a existência dos Direitos de Crédito.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

7. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

8. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por

terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

9. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

10. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

11. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

12. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

13.Amortização e Resgate das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a ADMINISTRADORA quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

14. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela ADMINISTRADORA e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

15. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

16. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do GESTOR, da ADMINISTRADORA e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

17. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Riscos dos Cedentes

18. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

19. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

20. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

21. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

22. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do GESTOR; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

23. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

24. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

9. DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, poderão ser resgatadas de forma parcial ou na liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Da Emissão, Subscrição, Integralização e Resgate Das Cotas

A qualidade de Cotista da Classe de Cotas do Fundo caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento e pela inscrição de seu nome no livro de escrituração da Classe de Cotas do Fundo, o qual o Cotista deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo. Valor da cota do Fundo será calculado diariamente, após o fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas do Fundo atua (cota de fechamento). O valor de integralização e resgate das cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos ou solicitação de resgate à Administradora, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido no Regulamento, se houver aplicação/integralização ou solicitação de resgate de Cotas após o horário limite estabelecido na Cláusula abaixo, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de aplicação/integralização.

No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista (i) Receberá cópia do Regulamento do Fundo; (ii) Assinará o Termo de Adesão ao Regulamento; e (iii) Declarará sua condição de investidor profissional, nos termos da legislação vigente. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista quando da sua aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas no Regulamento. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

As Cotas da Classe do Fundo poderão ser resgatadas em ativos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme autoriza o Parágrafo Único do Art. 16 da Resolução CVM 175.

Negociação das Cotas

As Cotas da Classe não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública de disponha sobre a partilha de bens; (vi) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (vii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas e (viii) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 183754,62014973 cotas subordinadas no montante de R$ 11.609 e resgatadas 236997,03297297 cotas subordinadas no montante de R$ 14.450, e noo período de 28 de fevereiro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 4.253.708,316195 cotas subordinadas no montante de R$ 131.997 e resgatadas 2.784.601,6366695 cotas subordinadas no montante de R$ 85.660.

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 14 (quatorze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M no dia 01º de julho de cada ano.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado no Fundo o montante de R$ 178 a título de taxa de administração. (R$ 141 em 2024)

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M no dia 01º de julho de cada ano.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado no Fundo o montante de R$ 180 a título de taxa de gestão. (R$ 152 em 2024)

Taxa Máxima de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custodia equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 1 (um mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M no dia 01º de julho de cada ano.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado no Fundo o montante de R$ 13 a título de taxa de custodia. (R$ 10 em 2024)

Taxa Máxima de Distribuição

A Taxa Máxima de Distribuição a ser paga aos Distribuidores será correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

11. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

Administração:	QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Acura Gestora De Recursos Ltda

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 28 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

		31/12/2025	% Encargos s/PL médio
Patrimônio líquido médio		**61.192**	
Demais despesas		**4.016**	**- 6,42**
Taxa de administração		178	- 0,29
Taxa de gestão		180	- 0,29
Taxa de custódia		13	- 0,02
Despesas de publicação		2	- 0,00
Taxa de fiscalização CVM		45	- 0,07
Consultoria jurídica	(*)	3.510	- 5,74
Outras despesas		88	

		Período de 28.02.2024 a 31.12.2024	% Encargos s/PL médio
Patrimônio líquido médio		**61.192**	
Demais despesas		**43.905**	**71,75**
Taxa de administração		141	0,23
Taxa de gestão		152	0,25
Taxa de custódia		10	0,02
Despesas de publicação		5	0,01
Taxa de fiscalização CVM		37	0,06
Consultoria jurídica	(*)	43.560	71,19

O Resultado da despesa de consultoria juridica em 2024, refere-se ao os custos e despesas incorridos na contratação de agentes, advogados, auditores, assessores, intermediários ou consultores para a efetivação das operações objeto do Aditamento do Contrato de Cessão de direitos creditórios celebrado entre a Golden Bird Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado e o Fundo de 07 de junho de 2024, objeto dos processos 92.2009.8.11.0041 (Originalmente 991.2009, CÓDIGO 382711); Embargos à Execução Fiscal nº 0031058-03.2009.8.11.0041; Ação Rescisória nº 1023106- 25.2022.8.11.0000, e processo Administrativo SEFAZ-CAP-2022.09242. O qual as Partes concordam, desde logo, que todos gastos com cultltoria jurídica da operação serão suportados exclusivamente pela própria contratante.

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Cotas Subordinadas	Valor da cota	Rentabilidade Período %
31/12/2025	68,501086	14,40
28/02/2024 á 31/12/2024	59,878991	(94,01)
Em 28/02/2024(*)	1.000,000000	

(*) início das atividades do Fundo

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

N exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o período de 28 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
31/12/2025				
Taxa de administração	14	(178)	QORE DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	1	(13)	QORE DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	15	(180)	Acura Gestora de recursos LTDA	Gestora
Total	**30**	**(371)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 28.02.2024 a 31.12.2024				
Taxa de administração	14	(141)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de custódia	1	(10)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	15	(152)	Acura Gestora de recursos LTDA	Gestora
Total	**30**	**(303)**		

15. DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

Com base na legislação brasileira em vigor nesta data e com objetivo de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao FUNDO. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes

Os fundos de investimento em direitos creditórios (aqueles que contém no mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 19 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023 em conjunto com o Art. 4º da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF.

A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que o Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175. 7.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse; (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

19. ATAS DE ASSEMBLEIA

23/12/2025 - Assembléia Geral de CotistasExtraordinária deliberou sobre (i) deliberar, por iniciativa dos cotistas e da Gestora, sobre a destituição da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários do exercício da função de administradora fiduciária e custodiante do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175; (ii) deliberar sobre a eleição e contratação da Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., CNPJ nº 62.264.924/0001-52 como nova administradora fiduciária do Fundo ("Nova Administradora"), definindo a data de eficácia da substituição e os parâmetros operacionais de transição; (iii) deliberar sobre a manutenção da Gestora, acima qualificada, e sobre a manutenção ou eventual substituição de demais prestadores de serviços essenciais ou qualificados do Fundo, a serem operacionalizados pela Nova Administradora; (iv) deliberar sobre as alterações e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição da administradora, a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os ajustes formais necessários; (v) autorizar a prática, pela Nova Administradora e pela Gestora, de todos os atos necessários à plena implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, com efetivação a partir da abertura do dia 24 de dezembro de 2025.

20. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

MARCIO CLAYTON DE OLIVEIRA:27699245830 Assinado de forma digital por MARCIO CLAYTON DE OLIVEIRA:27699245830 Dados: 2026.03.31 10:44:54 -03'00'

Marcio Clayton de Oliveira
Contador CRC-1SP283178O-0

NILEIDE GUERRA DE ABREU:36778549890 Assinado de forma digital por NILEIDE GUERRA DE ABREU:36778549890 Dados: 2026.03.31 12:35:43 -03'00'

Nileide de Abreu
Diretora Responsável